PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Xavier Lisboa, 42, Centro - CEP 37520-000

PROJETO DE LEI Nº 052 /2021.

Estabelece Índice Oficial para Disciplinar o Reajuste dos Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O índice oficial de reajuste dos contratos administrativos, convênios, termos de colaboração/fomento e das contratações públicas do Município oriundas das Leis Federais nº. 8.666/93 e 14.133/2021, não poderão ser superiores ao índice oficial de inflação medido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo se aplica aos contratos administrativos, convênios, termos de colaboração/fomento em vigor e futuros que a Administração Pública Municipal celebrar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 15 de setembro de 2021.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 16 / 09 / 2021
Horas: 14 : 20
Protocolo: 593 / 2021

Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

Mensagem nº 037/2021/PMP

Pedralva, 15 de setembro de 2021.

A sua Excelência o Senhor
Jerson Papi de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva/MG

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que "***Estabelece Índice Oficial para Disciplinar o Reajuste dos Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências***".

O Poder Executivo Municipal de Pedralva atualmente não possui um índice fixo que discipline o reajuste de seus contratos administrativos convênios, termos de colaboração/fomento e das contratações públicas do Município oriundas das Leis Federais nº. 8.666/93 e 14.133/2021.

Tal parâmetro é de fundamental importância para que se possa implementar junto as contratações públicas e demais pactuações celebradas **índice isonômico de reajuste**, atendendo inclusive aos novos princípios da Lei Federal nº. 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) que é o dever de planejamento, da transparência e da segurança jurídica das contratações públicas.

Lado outro, argumentando sobre a constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei, importante destacar que ao Município cabe nos termos da Constituição Federal legislar sobre assunto de interesse local e ainda suplementar a

legislação federal e a estadual no que couber (Art. 30, inciso I e II CR/88), sendo que deste modo não existe qualquer vício capaz de macular o presente projeto, vez que suplementa a legislação federal no que lhe cabe e inclusive estabelece índice de reajuste aos contratos e demais pactuações do Município, levando em consideração índice usualmente utilizado pelo Consumidor.

Ademais a Constituição Federal outorga à União a competência para editar normas gerais sobre licitação (art. 22, XXVII) e permite, portanto, que Estados e Municípios **legislem para complementar as normas gerais e adaptá-las às suas realidades caso efetivo do presente projeto**.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação desta Casa de Leis, requerendo sua aprovação por todos os edis vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedralva, 15 de setembro de 2021.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal